

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 51-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial passa a vigorar com nova redação em seu inciso III, alínea 'b' e fica acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, conforme a seguir:

"Art. 51-A. (...)

.....
III – (...)

.....
b) o valor mensal recolhido ao TJRJ: valor correspondente ao resultado positivo da diferença entre o saldo líquido e a remuneração bruta do responsável pelo expediente.

.....
§ 1º. Para os fins do disposto no inciso III, 'a', o valor da remuneração bruta do responsável pelo expediente interino será apurado trimestralmente com base no total do saldo líquido do período, e ficará limitado a três vezes o montante de 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, inciso XI, da CF), podendo, desde o primeiro mês compreendido na apuração, em havendo saldo líquido suficiente, ser realizada a retirada de até 1/3 desse valor com a dedução dessa quantia do limite máximo remuneratório trimestral admitido.

§ 2º. Ao final de cada trimestre, far-se-á a verificação da existência de saldo credor ou devedor em favor do responsável pelo expediente, autorizada a dedução do saldo credor nos meses seguintes à apuração em havendo saldo líquido suficiente a tanto ou cabendo a restituição do saldo devedor ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça no primeiro mês imediato.

§ 3º. Se o responsável pelo expediente houver trabalhado só parte do período de apuração ou assumido a função durante seu curso, sua remuneração deverá ser calculada pro rata em função do número de dias trabalhados."

Art. 2º. O artigo 53-B do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53-B. Os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão no sistema "Justiça Aberta", em campos específicos criados para essa finalidade, os valores excedentes a 90,25% da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (art. 51-A, III, 'a' e 'b' e parágrafo único) que depositarem na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça, até o dia 15 dos meses de janeiro e julho, nos termos do art. 2º do Provimento nº 24/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça."

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 4193654

PROCESSO SEI: 2021-06109373

ASSUNTO: OFÍCIO PARA PROPOR A CRIAÇÃO DO "SELO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL"
ANOREG

PROVIMENTO CGJ nº 116/2021

Institui Selo de Capacitação Profissional destinado aos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – LODJ;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das Serventias Extrajudiciais, nos termos do artigo 236, § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação dos serviços prestados pelos Serviços Extrajudiciais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2021-06109373;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o "**SELO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**" destinado aos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Fará jus à certificação mencionada no artigo anterior a Serventia que tenha 50% ou mais do seu quadro de escreventes aprovados em curso de capacitação profissional a ser ministrado pela **ANOREG/RJ - Escola de Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro**.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a diplomação conferida aos escreventes aprovados no curso de capacitação profissional somente poderá ser aproveitada pelo prazo de 5 anos, findo o qual, sua renovação por iguais e sucessivos períodos demandará aprovação do funcionário em curso de reciclagem profissional.

Art. 3º. A comprovação quanto ao percentual mínimo de escreventes habilitados exigido nesta norma deverá ser feita perante a **Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ** pelo próprio Serviço postulante da diplomação, para tanto devendo apresentar consulta ao **Módulo de Apoio às Serventias Extrajudiciais – MAS** demonstrando seu cadastro de empregados junto à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro e dentre eles os aprovados em curso de capacitação profissional válido.

Art. 4º. O “**SELO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**”, que será concedido pela **Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ**, terá vinculação nominal ao ano de sua concessão.

Art. 5º. O Serviço Extrajudicial ao qual for concedido o “**SELO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**” terá a sua proficiência estampada no **Portal Extrajudicial**, presente no sítio do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, como um indicativo de excelência na categoria profissional, devendo-se nele fazer constar a data de expiração da certificação.

Art. 6º. Todos os documentos comprobatórios da avaliação e diplomação dos escreventes e concessão do “**SELO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**” deverão ser mantidos pelo prazo de 5 (anos) anos pela **Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ**, podendo o arquivamento ser físico ou por qualquer meio eletrônico, vedada a sua divulgação salvo por consentimento do empregado certificado ou a requerimento desta Corregedoria Geral da Justiça para fins fiscalizatórios.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4193679

PROCESSO SEI: 2021-0659507
ASSUNTO: AUXÍLIO ÀS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
EQUIPE TÉCNICA INTERDISCIPLINAR CÍVEL – ETIC – PSICOLOGIA - PETRÓPOLIS (3º NUR)
EQUIPE TÉCNICA INTERDISCIPLINAR CÍVEL - ETIC - PSICOLOGIA - ITAPERUNA (10º NUR)

PORTARIA CGJ nº1836/2021

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais e conforme decidido no processo 2021-0659507,

R E S O L V E:

Cessar o auxílio da Equipe Técnica Interdisciplinar Cível – ETIC – Psicologia - Petrópolis (3º NUR) à Equipe Técnica Interdisciplinar Cível - ETIC - Psicologia - Itaperuna (10º NUR), a partir de 20 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça